



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLVIII — 69.º DE REPÚBLICA — NUM. 18.794

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1958

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.536 — DE 3 DE JULHO DE 1958

Cria um Comissariado de Polícia no lugar "Praia", município de Altamira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia no lugar "Praia", no município de Altamira, com os limites e respectivas jurisdição: a começar na foz do Rio Novo até o Entre Rios, no Iriri.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO N. 2.539 — DE 3 DE JULHO DE 1958

Cria um Comissariado de Polícia no lugar "Paraíso Igarapé Preto", no município de Altamira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia no lugar "Paraíso Igarapé Preto", no município de Altamira, com os limites e respectiva jurisdição: a começar na foz do Rio Novo até o lugar Fortaleza, no Igarapé Preto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO N. 2.540 — DE 3 DE JULHO DE 1958

Cria um Comissariado de Polícia no lugar "Bem-Bom", no município de Altamira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia no lugar "Bem-Bom", no município de Altamira, com os limites e respectiva juris-

dição: a começar no lugar "Santa Júlia", até à foz do Rio Novo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

PORTARIA N. 100 — DE 2 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o convite que lhe foi feito pelo Ministério da Educação,

RESOLVE:

Designar o Doutor Ruy da Silveira Brito, Diretor do Colégio Estadual Pces de Carvalho e Professor Catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, para representar o Estado do Pará no II Congresso de Alfabetização Adultos e Adolescentes, a instalar-se na Capital da República, a 9 do corrente mês.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 101 — DE 2 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. Aécio Gomes Ferreira, ocupante do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no 1.º Termo Sede da Comarca de Afuá, para responder pelo expediente da promotoria pública da aludida comarca, que se acha vaga.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Rodrigues de Moura,

do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no 1.º Termo — Sede da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Theopompo de Almeida Nery do cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no Comarca de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1958

O governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Júlio Soares Feitosa, para exercer o cargo em comissão de Sub-Delegado da Vila do Mosqueiro, vago com a exoneração de Marcos Antonio Ribeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar o 3.º sargento Raimundo da Luz Carmo, da Polícia Militar do Estado, da função de delegado de polícia no município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar o 3.º sargento Aureliano Tavares de Goes, da Polícia Militar do Estado, da fun-

ção de delegado de polícia no município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Frizax da Costa Nunes para exercer a função de Comissário de polícia no lugar "Praia", município de Altamira. (Comissariado criado pelo Decreto n. 2.536, de hoje datado).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Gonçalves Fernandes para exercer a função de comissário de polícia no lugar "Paraíso Igarapé Preto", no município de Altamira. (Comissariado criado pelo Decreto n. 2.539, de hoje datado).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Pompeu Ribeiro para exercer a função de comissário de polícia no lugar "Bem-Bom", município de Altamira. (Comissariado criado pelo Decreto n. 2.540, de hoje datado).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldomiro Lambert da Costa, do cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Único, lotado no Departamento de fiscalização e Tomada de Contas.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6263

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida : — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL :**

| | | |
|-----------------------|------|--------|
| Anual | Cr\$ | 800,00 |
| Semestral | " | 500,00 |
| Número avulso | " | 2,00 |
| Número atrasado | " | 3,00 |

ESTADOS E MUNICIPIOS :

| | | |
|-----------------|------|----------|
| Anual | Cr\$ | 1.000,00 |
| Semestral | " | 600,00 |

C custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

| | | |
|--|------|----------|
| 1 Página de contabilidade, 1 vez | Cr\$ | 1.200,00 |
| 1 Página comum, uma vez | " | 900,00 |
| Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento. | | |
| De 5 vezes em diante, 20 %, item. | | |
| Cada centímetro por coluna — | Cr\$ | 10,00 |

EXPEDIÊNCIAS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente considerado a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser to mudadas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas as para quem de direito, as rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de escrituramentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ovídio Rodrigues, para exercer o cargo em comissão de Administrador, padrão U, do Quadro Único, da Granja "Ariri", lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1958

Resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dilermano Pereira Feio, extranumerário diurno, equiparado na Secretaria de Estado de Produção, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de março a 26 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo :

Em 3/7/58 :

Petição :

0241 — Cecy Monteiro Belicha. — A consideração do Dr. S. O. T. V. para pedir condição de pagamento.

Ofícios :

Sin, das Irmãs Dominicanas. — Ao S. E. G. para dizer.

— N. 8, do Clube de Engenharia do Pará, fazendo comunicação. — Acusar e agradecer.

— N. 401, da Secretaria de Estado de Produção, com base nos ofícios ns. 1.109 e 1.191, do Diretor do D. N. P. M. do Ministério de Agricultura, referente à exploração de minerais, no Município de Porto de Moz. — Deferido.

— N. 237, da Câmara Municipal de Belém. — Ao Dr. Secretário de Saúde, para dizer se tem fundamento a denúncia.

— N. 917, do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, fazendo comunicação. — Acusar e agradecer.

— N. 600, do Departamento de Material, remetendo a petição de Benedito Batista de Souza, solicitando exoneração do cargo de Servente. — Ao D. S. P. para

informar se há vaga no Quadro de Servente na Capital.

— N. 390, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando a petição de Olgarina Caripunas de Sá, solicitando licença-reposo. — Concedo, nos termos de laudo médico e de acordo com o disposto no artigo 107, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e Município.

IMPRESA OFICIAL

PORTARIA N. 52 DE 31 DE JUNHO DE 1958

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940,

RESOLVE :

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao Sr. João Garcia Galvão, extranumerário diurno, exercendo as funções de Tipógrafo, referente ao período 1957/1958.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 30 de junho de 1958.
Manoel Gomes de Araújo Filho
Diretor**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Diretor do Expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Em 1-7-58.

Ofício :

N. 50, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri — tratando da Delegacia de polícia local. — Telegrafar ao comissário da sede, para assumir a Delegacia.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Expediente, respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça.

Em 1-7-58.

Petições :

0223 — Procópio Escorcio de Souza Filho — Sub-Oficial da Marinha, solicitando certidão de tempo de serviço prestado ao Estado. — Encaminhe-se à S. do Governo.

0244 — Antonio Rodrigues Diogo — português, solicitando naturalização. — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0225 — Maria de Lourdes Rodrigues Diogo — portuguesa, solicitando naturalização. — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Ofícios :

N. 144, do Comando Geral da Polícia Militar — sobre a exoneração de sargentos e cabos da ativa, que estejam no interior do Estado, no exercício de cargos em comissão. — Cumpra-se o despacho governamental de fls.

— Sin, do Educandário. No queira de Faria — remetendo uma relação dos alunos existentes naquele Educandário. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador.

— N. 332, do Tribunal de Contas do Estado — sobre a aposentadoria de Antonieta Santos Feio. — Ao D. S. P.

— Sin, da Delegacia de Polícia de Prainha — comunicando que assumiu o cargo de delegado de polícia daquele município. — Acusar.

— DJ/DJ/SL/Proc. 53 443-57/

N. 09415/01546 — Departamento do Interior e da Justiça — remetendo cópia da Lei n. 3.192, de 4-7-57, juntamente com um exemplar da Lei n. 818, de

18-9-49. — Agradecer a remessa.
 Telegramas:
 280 — Humberto — Santarém.
 — Arquite-se.
 — N. 305, de Amadeu Mendes — delegado de polícia de Maracanã. — Acusar.
 Em 27-6-58.
 Boletins:
 N. 144, do Departamento Estadual de Segurança Pública — serviço para o dia 27-6-58. — Ciente. Arquite-se.
 — N. 5, do Comando Geral da Polícia Militar — serviços diários. — Ciente. Arquite-se.
 — N. 121, do Comando Geral da Polícia Militar — serviço para o dia 25-6-58. — Ciente. Arquite-se.

— N. 122, do Comando Geral da Polícia Militar — serviço para o dia 26-6-58. — Ciente. Arquite-se.
 — N. 5, do Comando Geral da Polícia Militar — serviços diários. — Ciente. Arquite-se.
 Em 1-7-58.
 N. 124, do Comando Geral da Polícia Militar — serviço para o dia 28-6-58. — Ciente. Arquite-se.
 — N. 145, do Departamento Estadual de Segurança Pública — serviços para o dia 28-6-58. — Ciente. Arquite-se.
 — N. 146, do Departamento Estadual de Segurança Pública — serviço para o dia 29-6-58. — Ciente. Arquite-se.

Pagamentos efetuados no dia ..
 2/7/1958 6.719.464,90
 SALDO para o dia 3/7/1958 ... Cr\$ 5.649.626,80

Departamento de Despesa, 2 de julho de 1958.
 (a.) Expedito Almeida, Diretor.

DEPARTAMENTO DE RECEITA
Arrecadação do dia 2 de julho de 1958

Renda de hoje para o Tesouro 1.388.699,50
 Renda de hoje comprometida 15.388,60
 Total de hoje 1.404.088,10
 Total até ontem 1.278.308,30
 Total até hoje 2.682.396,40
 Total até 30 de junho 266.638.906,70
 TOTAL GERAL Cr\$ 269.321.303,10

Visto: (Assinatura Ilegível) — Confere: Neusa Carvalho, pelo Contador.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATISTICA
 PORTARIA N. 13 — DE 2 DE JUNHO DE 1958
 O Diretor do Departamento Estadual de Estatística, usando de suas atribuições,
RESOLVE:
 Designar o estatístico J. Laureira para responder pela Secretaria deste D. E. E., durante o impedimento da titular, Maria José Pinheiro da Silva, que está respondendo pelo expediente da mesma repartição.
 Dê-se ciência, cumpra-se.
 Departamento Estadual de Estatística, 2 de junho de 1958.
 Maria José da Silva,
 Respondendo pelo expediente

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO
 PORTARIA N. 54 — DE 3 DE JULHO DE 1958

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e de acordo com o despacho Governamental exarado no ofício n. 928/58, desta Secretaria de Estado,

RESOLVE:

Designar os funcionários Dr. Raimundo Martins Viana, Chefe do Expediente lotado no Serviço de Cadastro Rural, posto à disposição da Secretaria de Estado de Finanças, por portaria Governamental n. 98, de 2 do corrente mês, e Antonio Expedito Chaves de Almeida, Oficial Administrativo, Classe M, lotado no Departamento de Receita, atualmente exercendo a função, em comissão, de Diretor do Departamento de Despesa, e Manoel de Souza Leão Filho, Escrivão de Coletorias, atualmente servindo como Chefe da Seção de Coletorias, para em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem inquérito administrativo destinado a apurar a responsabilidade no desvio de rendas do Estado, verificado pela comissão designada pela portaria n. 28, de 30/4/58, desta Secretaria de Estado de Finanças.
 Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 3 de julho de 1958.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 2/7/58

Processos:

N. 734, do Instituto Agrônomico do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — N. 755, Idem, idem.
 — N. 3039, de Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S.

A. — Verificado, embarque-se.
 — N. 3012, de Peres Sanches & Cia. — A vista das informações supra, processe-se a liquidação do depósito. A 1a. Seção.

— N. 231, da Zona Militar Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 54, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 3032 — Ao func. José Pina, para assistir a pesagem e informar.

— N. 3036, de Diva Ramos de Souza — Verificado, embarque-se.

— N. 3037, de The Texas Company (South America) Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 3005, de Mourão Ferreira Comércio e Indústria S.A. — Tendo adoecido o funcionário designado, distribui-se este expediente ao func. Basílio Mendonça, para o mesmo efeito.

— N. 3040, de Pará Refrigerantes S. A. — Verificado, entregue-se.

— N. 3046, da Real S. A. — Transportes Aéreos — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 3047, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 3048, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao Chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

— N. 3050, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao func. Chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

— N. 3049 — Idem, idem.

— N. 3042, de Guilnerme Bezerra — Verificado, embarque-se.

— N. 3041, de Raimundo Sá Silva Araújo — Verificado, embarque-se.

— N. 3051, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao Chefe do posto fiscal do Mosqueiro, para providenciar e informar.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 1/7/1958 11.105.613,10
 Renda do dia 2/7/1958 1.263.478,60 1.263.478,60
 S O M A Cr\$ 12.369.091,70

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Araguacema, no Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1958, destinada à melhoria do sistema Rodoviário daquele município.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Araguacema, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Prefeitura, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Senhor Waldeck de Souza Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará a data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a

Prefeitura, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a Prefeitura, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 10 — Goiás; 3 — Para os sistemas rodoviários dos seguintes municípios, a cargo das respectivas Prefeituras, sob regime de primeira prioridade — 12 Araguacema: Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.**

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A Prefeitura, prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prefeitura, apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA NONA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura, mandar afixar, diante delas, em local visível letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo

de Valorização Econômica da Amazônia.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de junho de 1958.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUZA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Maria Amélia Bayma

ESTADO DE GOIÁS

PLANO de aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00, a serem aplicados pela Prefeitura Municipal de Araguacema em Goiás na melhoria do seu sistema rodoviário.

Ponte sobre o ribeirão "São Tiago":

Movimento de terra

| | | | |
|-----------------|----------|--------|-----------|
| Escavação | 14.00m3 | 500,00 | 12.000,00 |
| Aterro | 100.00m3 | 600,00 | 60.000,00 |

Alvenaria

| | | | |
|--------------------------|---------|----------|-----------|
| Fundação de pilares..... | 15.00m3 | 1.500,00 | 22.500,00 |
| Pilares | 60.00m3 | 1.500,00 | 90.000,00 |

Madeiramento

| | | | |
|----------------------------|--------|----------|-----------|
| Estrutura do estrado | 5.50m3 | 2.200,00 | 12.100,00 |
| Estrado | 3.20m3 | 2.100,00 | 6.920,00 |

203.520,00

Eventuais

29.000,00

T o t a l Cr\$ 232.520,00

Ponte sobre o ribeirão "Cachoeira"

LOCAÇÃO 9.000,00

Movimento de terra

| | | | |
|-----------------|-------|--------|-----------|
| Escavação | 40m3 | 200,00 | 8.000,00 |
| Aterro | 350m3 | 100,00 | 35.000,00 |

Concreto simples

| | | | |
|----------------------|------|----------|-----------|
| Muro de arrimo | 40m3 | 2.000,00 | 80.000,00 |
|----------------------|------|----------|-----------|

Estrutura

| | | | |
|--------------------|--------|----------|-----------|
| Madeiramento | 4.80m3 | 2.500,00 | 12.000,00 |
|--------------------|--------|----------|-----------|

144.000,00

Eventuais

15.000,00

T o t a l G e r a l Cr\$ 159.000,00

Ponte sobre o ribeirão "Calaposinho"

Movimento de terra

| | | | |
|-----------------|----------|--------|-----------|
| Escavação | 14.00m3 | 500,00 | 12.000,00 |
| Aterro | 100.00m3 | 600,00 | 60.000,00 |

Alvenaria

| | | | |
|--------------------------|---------|----------|-----------|
| Fundação de pilares..... | 15.00m3 | 1.500,00 | 22.500,00 |
| Pilares | 60.00m3 | 1.500,00 | 90.000,00 |

Madeiramento

| | | | |
|----------------------------|--------|----------|-----------|
| Estrutura do estrado | 5.50m3 | 2.200,00 | 12.100,00 |
| Estrado | 3.20m3 | 2.100,00 | 6.920,00 |

203.520,00

Eventuais

29.000,00

T o t a l G e r a l Cr\$ 232.520,00

Ponte sobre o ribeirão "Pções"

LOCAÇÃO 9.000,00

Movimento de terra

| | | | |
|-----------------|-------|--------|-----------|
| Escavação | 40m3 | 200,00 | 8.000,00 |
| Aterro | 350m3 | 100,00 | 35.000,00 |

| | | | |
|---|--------|-------------|---------------------|
| Concreto simples | | | |
| Muro de arrimo | 40m3 | 2.000,00 | 80.000,00 |
| Estrutura | | | |
| Madeiramento | 4.80m3 | 2.500,00 | 12.000,00 |
| | | | 144.000,00 |
| Eventuais | | | 15.000,00 |
| Total Geral | | Cr\$ | 159.000,00 |
| Importância total da construção das pontes sobre o "S. Tiago", "Caracol", "Angico", "Cachoeira", "Calaposinho" e "Poções" | | | 1.147.260,00 |
| Importância a ser aplicada após a liberação da dotação, nos melhoramentos do sistema rodoviário do Município | | | 1.000.000,00 |
| TOTAL GERAL | | Cr\$ | 2.147.260,00 |

NOTA: A importância de Cr\$ 147.260,00 será coberto com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Araguacema.

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Lepra, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 — Dotação de 1958, destinada à manutenção e equipamento de Dispensários no Estado do Pará.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Lepra, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e S.N.L., representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu diretor, doutor Orestes Diniz, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (Art. 90, § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o S.N.L. obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao S.N.L. a quantia de Cr\$ 4.000.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; Despesas de

Capital: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal): Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.2 — Lepra; 14 — Pará: Quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O S.N.L. prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O S.N.L. apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de junho de 1958.

WALDIR BOUHID
ORESTES DINIZ
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alvaro de Moraes Cardoso
Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a S.P.V.E.A. e o S.N.L. para a aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União no corrente exercício, destinada ao desenvolvimento das atividades de combate à Lepra no Estado do Pará.

I — DISPENSÁRIO
"SOUSA ARAUJO"

| A — Pessoal | Mensal | Anual | Total |
|--|-----------|------------|------------|
| 1 — Médico chefe | 11.100,00 | 133.200,00 | |
| 2 — Médicos leprologistas | 10.700,00 | 256.800,00 | |
| 1 — Médico laboratorista | 11.500,00 | 138.000,00 | |
| 2 — Guardas sanitários .. | 3.060,00 | 36.720,00 | |
| 1 — Aux. laboratório ... | 2.550,00 | 30.600,00 | |
| 1 — Guarda enfermeiro .. | 2.500,00 | 30.000,00 | |
| 1 — Aux. escrita | 2.550,00 | 30.600,00 | |
| 1 — Motorista | 4.500,00 | 54.000,00 | |
| 1 — Servente | 1.800,00 | 21.600,00 | |
| 1 — Vigia | 3.800,00 | 45.600,00 | |
| 1 — Enfermeira visitado- ra | 4.500,00 | 54.000,00 | 831.120,00 |
| B — Material Permanente | | | |
| 1 — Equipamento | | | 400.000,00 |
| C — Material de Consumo | | | |
| 1 — Combustíveis e lubri- ficantes | | 30.000,00 | |
| 2 — Peças e acessórios .. | | 60.000,00 | |
| 3 — Material de limpeza e asseio | | 10.000,00 | |
| 4 — Material de expedi- ente | | 10.000,00 | |
| 5 — Produtos químicos e medicamentos | | 360.000,00 | |
| 6 — Diversos | | 10.080,00 | 480.080,00 |
| D — Despesas Diversas | | | |
| 1 — Despesas miúdas de p pagamento | | 18.000,00 | |
| 2 — Despesas não classi- ficadas | | 18.000,00 | 36.000,00 |
| II — DISPENSÁRIO "HENRIQUE RO- CHA" | | | |
| A — Pessoal | | | |
| 1 — Médico chefe | 11.700,00 | 140.400,00 | |
| 1 — Médico leprologista.. | 14.500,00 | 174.000,00 | |
| 1 — Aux. laboratório ... | 4.800,00 | 57.600,00 | |
| 1 — Aux. enfermagem .. | 2.000,00 | 24.000,00 | |
| 2 — Guardas enfermeiros | 5.100,00 | 61.200,00 | |
| 1 — Enfermeira visitado- ra | 4.500,00 | 54.000,00 | |
| 1 — Atendente | 1.500,00 | 18.000,00 | |
| 1 — Aux. escrita | 4.800,00 | 57.600,00 | |
| 1 — Motorista | 4.500,00 | 54.000,00 | |
| 1 — Servente | 3.800,00 | 45.600,00 | |
| 1 — Vigia | 3.800,00 | 45.600,00 | 732.000,00 |
| B — Material Permanente | | | |
| 1 — Equipamento (Mat. Laboratório) | | | 85.000,00 |
| C — Material de Consumo | | | |
| 1 — Combustíveis e lubri- ficantes | | 30.000,00 | |
| 2 — Peças e acessórios .. | | 60.000,00 | |
| 3 — Material de limpeza e asseio | | 10.000,00 | |
| 4 — Material de expedi- ente | | 10.000,00 | |

| | | |
|--|------------|------------|
| 5 — Produtos químicos e farmacêuticos | 200.000,00 | |
| 6 — Diversos | 8.200,00 | 318.200,00 |
| D — Despesas Diversas | | |
| 1 — Despesas miúdas de p pagamento | 18.000,00 | |
| 2 — Despesas n classifica- das | 12.000,00 | 30.000,00 |

III — DISPENSÁRIO ITI-
NERANTE N. 1

| A — Pessoal | Mensal | Anual | Total |
|--|-----------|------------|------------|
| 1 — Médico chefe | 17.000,00 | 204.000,00 | |
| 3 — Grat. a 3 médicos de Unidades Sanitárias de Cooperação | 9.000,00 | 108.000,00 | |
| 3 — Grat. a 3 guardas aux. de médicos ... | 6.000,00 | 72.000,00 | |
| 1 — Aux. de enfermagem | 2.000,00 | 24.000,00 | |
| 1 — Enc. do Batelão ... | 2.000,00 | 24.000,00 | |
| 1 — Cozinheiro | 2.000,00 | 24.000,00 | 456.000,00 |

B — Material Permanente

| | | | |
|--|--|--|-----------|
| 1 — Equipamento (Mat. p laboratório) e uso clínico | | | 60.000,00 |
|--|--|--|-----------|

C — Material de Consumo

| | | |
|---|------------|------------|
| 1 — Combustíveis e lubri- ficantes | 120.000,00 | |
| 2 — Peças e acessórios .. | 40.000,00 | |
| 3 — Gêneros alimentícios | 60.000,00 | |
| 4 — Material de asseio e limpeza | 10.000,00 | |
| 5 — Produtos químicos e medicamentos | 100.000,00 | |
| 6 — Diversos | 10.000,00 | 340.000,00 |

D — Despesas Diversas

| | | |
|---|------------|------------|
| 1 — Despesas miúdas de p pagamento | 6.000,00 | |
| 2 — Conservação e repa- ros de embarcações | 110.000,00 | |
| 3 — Transporte e pousada (médicos e auxilia- res) | 25.000,00 | |
| 4 — Despesas n classifica- das | 10.600,00 | 151.600,00 |

IV — SERVIÇO NACIO-
NAL DE LEPRO

| | |
|--|-----------|
| 1 — Fiscalização e con- trôle técnico | 80.000,00 |
|--|-----------|

TOTAL GERAL Cr\$ 4.000.000,00

— R E S U M O —

| | |
|---|--------------------------|
| I — Dispensário "Sousa Araújo" | 1.747.200,00 |
| II — Dispensário "Henrique Rocha" | 1.165.200,00 |
| III — Dispensário Itinerante n. 1 | 1.007.600,00 |
| IV — Serviço Nacional de Lepra | 80.000,00 |
| TOTAL GERAL | Cr\$ 4.000.000,00 |

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Lepra, para aplicação da verba de Cr\$ 600.000,00 — Dotação de 1958 — Destinada à manutenção e equipamento de Dispensários em Rio Branco.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Lepra, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e S.N.L. representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu diretor, doutor Orestes Diniz, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o S.N.L. obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao S.N.L., a quantia de Cr\$ 600.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal): Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.2 — Lepra; 19 — Rio Branco: Seiscientos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O S.N.L. prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O S.N.L. apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, Por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de junho de 1958.

WALDIR BOUHID

ORESTES DINIZ

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alvaro de Moraes Cardoso

Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a S.P.V.E.A. e o S.N.L., para aplicação da verba de Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União no corrente exercício, destinada ao desenvolvimento das atividades de combate à Lepra no Território Federal do Rio Branco.

I — DISPENSÁRIO DE BOA VISTA

| A — Pessoal | Mensal | Anual | Total |
|------------------------------------|-----------|------------|------------|
| 1 — Médico chefe | 22.000,00 | 264.000,00 | |
| 1 — Auxiliar de enfermagem | 4.000,00 | 48.000,00 | |
| 1 — Motorista (gratificação) | 3.000,00 | 36.000,00 | |
| 1 — Servente | 2.500,00 | 30.000,00 | 378.000,00 |

B — Material Permanente

| | | | |
|-----------------------|--|--|-----------|
| 1 — Equipamento | | | 50.000,00 |
|-----------------------|--|--|-----------|

C — Material de Consumo

| | | | |
|---|--|-----------|------------|
| 1 — Material de Expediente | | 2.000,00 | |
| 2 — Material de asseio e limpeza | | 2.000,00 | |
| 3 — Combustíveis e lubrificantes | | 40.000,00 | |
| 4 — Peças e acessórios p/veículos | | 24.000,00 | |
| 5 — Medicamentos, produtos químicos e acessórios médicos .. | | 70.000,00 | |
| 6 — Diversos | | 10.000,00 | 148.000,00 |

| | | |
|---|------------------------|-----------|
| D — Despesas Diversas | | |
| 1 — Despesas miúdas de pagamento | 2.000,00 | |
| 2 — Despesas classificadas | 10.000,00 | 12.000,00 |
| II — SERVIÇO NACIONAL DE LEpra | | |
| 1 — Despesas de fiscalização e controle técnico | | 12.000,00 |
| TOTAL GERAL | Cr\$ 600.000,00 | |
| I — Dispensário de Boa Vista | 588.000,00 | |
| II — Serviço Nacional de Lepra | 12.000,00 | |
| TOTAL | Cr\$ 600.000,00 | |

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Lepra, para aplicação da verba de..... Cr\$ 900 000,00 — dotação de 1958, destinada à manutenção e equipamento de dispensários do Estado de Mato Grosso.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Lepra, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e S.N.L., representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu Diretor, Doutor Orestes Diniz, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9.º, § 2.º, a lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o S.N.L., obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao S.N.L., a quantia de novecentos mil cruzeiros..... (Cr\$ 900.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00—Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00—Dispositivos Constitucionais; 3.2.02

— Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal): **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.2 — Lepra; 12 — Mato Grosso; 1 — Manutenção e equipamento de dispensários: novecentos mil cruzeiros..... (Cr\$ 900.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O S.N.L. prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O S.N.L., apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de junho de 1958.

WALDIR BOUHID
ORESTES DINIZ
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alvaro de Moraes Cardoso
Leonel Monteiro

ANEXO ao convênio firmado entre a SPVEA e o S.N.L., para aplicação da verba de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União no corrente exercício, destinada ao desenvolvimento das atividades de combate à Lepra no Estado de Mato Grosso.

I — DISPENSÁRIO DE CUIABÁ (seção móvel)

| | Mensal | Anual | Total |
|-------------------------|-----------|------------|------------|
| A — Pessoal | | | |
| 1 — Médico | 17.000,00 | 204.000,00 | |
| 1 — Guarda motorista .. | 3.700,00 | 44.400,00 | 248.400,00 |

B — MATERIAL DE CONSUMO

| | | | |
|--|--|------------|------------|
| 1 — Combustíveis e lubrificantes | | 30.000,00 | |
| 2 — Peças e acessórios para veículos | | 20.000,00 | |
| 3 — Produtos químicos e farmacêuticos e acessórios médicos | | 120.000,00 | 170.000,00 |

II — DISPENSÁRIO INTINERANTE

| | | | |
|-------------------------|-----------|------------|------------|
| A — Pessoal | | | |
| 1 — Médico | 17.000,00 | 204.000,00 | |
| 1 — Guarda motorista .. | 3.700,00 | 44.400,00 | 248.400,00 |

B — MATERIAL DE CONSUMO

| | | | |
|---|--|------------|------------|
| 1 — Combustíveis e lubrificantes | | 40.000,00 | |
| 2 — Peças e acessórios para veículos | | 20.000,00 | |
| 3 — Produtos químicos e farmacêuticos | | 120.000,00 | 180.000,00 |

C — DESPESAS DIVERSAS

| | | | |
|--|--|--|-----------|
| 1 — Transporte, alimentação e pousada .. | | | 35.200,00 |
|--|--|--|-----------|

III — SERVIÇO NACIONAL DE LEpra

| | | | |
|--|--|--|-----------|
| 1 — Para controle e fiscalização | | | 18.000,00 |
|--|--|--|-----------|

TOTAL GERAL Cr\$ 900.000,00

RESUMO

| | |
|---|------------------------|
| I — Dispensário de Cuiabá (seção móvel) | 418.400,00 |
| II — Dispensário Itinerante | 463.600,00 |
| III — Serviço Nacional de Lepra | 18.000,00 |
| Total | Cr\$ 900.000,00 |

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Lepra, para aplicação da verba de Cr\$ 1.600.000,00 — Dotação de 1958, destinada à manutenção e equipamento de Dispensários em Rondônia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Lepra, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e S.N.L., representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu diretor, doutor Orestes Diniz, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual

se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o S.N.L., obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao S.N.L., a quantia de Cr\$ 1.600.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.2 — Lepra; 23 — Rondônia; 1 — Manutenção e equipamento de Dispensários: Hum milhão e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.600.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O S.N.L. prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O S.N.L. apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses pre-

vistas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso III, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de junho de 1958.

WALDIR BOUHID

ORESTES DINIZ

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alvaro de Moraes Cardoso

Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a S.P.V.E.A. e o S.N.L., para aplicação da verba de Cr\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União no corrente exercício destinada ao desenvolvimento das atividades de combate à Lepra, no Território Federal de Rondônia.

I — DISPENSÁRIO DE PORTO VELHO

| A — Pessoal | Mensal | Anual | Total |
|---|----------|------------|------------|
| 1 — Médico Chefe | 5.000,00 | 60.000,00 | |
| 1 — Médico Leprologista | 4.000,00 | 48.000,00 | |
| 1 — Enfermeiro | 2.000,00 | 24.000,00 | |
| 1 — Laboratorista | 1.500,00 | 18.000,00 | |
| 1 — Motorista | 3.500,00 | 42.000,00 | |
| 1 — Servente | 3.000,00 | 36.000,00 | 288.000,00 |
| <hr/> | | | |
| B — Material de Consumo | | | |
| 1 — Material de Expediente | | 20.000,00 | |
| 2 — Material de Limpeza e Asseio | | 20.000,00 | |
| 3 — Combustíveis e Lubrificantes | | 80.000,00 | |
| 4 — Peças e Acessórios p/veículos | | 50.000,00 | |
| 5 — Medicamentos e Produtos químicos farmacêuticos e Acessórios médicos | | 400.000,00 | |
| 6 — Diversos | | 12.000,00 | 582.000,00 |
| <hr/> | | | |
| C — Material Permanente | | | |
| 1 — Aquisição de um jeep | | 365.000,00 | |
| 2 — Equipamento p/dispensário | | 373.000,00 | 738.000,00 |
| <hr/> | | | |
| D — Despesas Diversas | | | |
| 1 — Despesas Miúdas de P. Pagamento | | 6.000,00 | |
| 2 — Despesas não Classificadas | | 16.000,00 | 22.000,00 |

E — Serviço Nacional de Lepra

| | |
|---|-------------------|
| 1 — Fiscalização e Controle Técnico | 30.000,00 |
| TOTAL GERAL | Cr\$ 1.600.000,00 |

— R E S U M O —

| | |
|--------------------------------------|-------------------|
| I — Dispensário de Porto Velho | 1.570.000,00 |
| II — Serviço Nacional de Lepra | 30.000,00 |
| TOTAL GERAL | Cr\$ 1.600.000,00 |

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e os Postos de Inseminação Artificial em Marajó, no Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e os Postos de Inseminação Artificial em Marajó, órgão subordinado ao Instituto de Zootecnia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Executante, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu chefe, Dr. José Alfinito, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9.º, § 2.º, a lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a Executante, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a Executante, a quantia de três milhões de cruzeiros..... (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.4 — Postos de Inseminação Artificial; 14 — Pará; 1 — Prosseguimento dos trabalhos de Inseminação Artificial no Marajó e sub-postos nas fazendas particulares, em cooperação com o Instituto de Zootecnia: Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere

esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A Executante, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não se dá que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Executante, apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, como testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de junho de 1958.

WALDIR BOUHID

JOSÉ ALFINITO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Marita Bolonha

Nelly Barbosa

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura, chefia dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o corrente exercício e destinada ao prosseguimento dos trabalhos de Inseminação Artificial em Marajó e Sub-postos nas fazendas particulares.

| PERSONAL | Mensal | Anual | Total |
|--|-----------|------------|-------|
| a) — Encarregado da Chefia na execução dos serviços técnicos científicos ... | 15.000,00 | 180.000,00 | |

| | | | |
|--|-----------|------------|--------------------------|
| 1—Veterinário encarregado do Setor Soure | 16.000,00 | 192.000,00 | |
| 1—Veterinário encarregado do Setor Arariúna | 16.000,00 | 192.000,00 | |
| 1—Veterinário itinerante para os dois Setores | 18.000,00 | 216.000,00 | |
| 1—Assessor de Administração | 10.000,00 | 120.000,00 | |
| 1—Datilógrafo | 4.500,00 | 54.000,00 | |
| 1—Escriturário | 4.500,00 | 54.000,00 | |
| 1—Servente | 4.000,00 | 48.000,00 | |
| 8—Técnico inseminação | 4.000,00 | 384.000,00 | 1.440.000,00 |
| II—ENCARGOS DIVERSOS COM PESSOAL | | | |
| b) — Diárias, passagens, transportes, aluguéis, eventual pessoal | | 450.000,00 | 450.000,00 |
| III—MATERIAL | | | |
| a) — Veículos, motores, peças, comunicações elétricas | | 260.000,00 | |
| b) — Material técnico de laboratório | | 200.000,00 | |
| c) — Material de escritório | | 50.000,00 | |
| d) — Combustível e lubrificantes | | 200.000,00 | |
| e) — Ração e Medicamentos | | 150.000,00 | 860.000,00 |
| IV—ENCARGOS DIVERSOS COM MATERIAL | | | |
| a) — Reparos consertos, Adaptação eventual | | 250.000,00 | 250.000,00 |
| T O T A L | | | Cr\$ 3.000.000,00 |

EDITAIS

SEGUNDO DISTRITO DE PORTOS, RIOS E CANAIS

EDITAL N. 1/58

Concorrência Pública para aquisição de materiais para construção e peças para máquinas.

Faço público de ordem do Sr. Engenheiro Chefe do 2o. Distrito de Portos, Rios e Canais, que às 10 horas do dia 17 de julho de 1958, pela Comissão designada para presidir as Concorrências, constituída do Eng. Civil Guilherme de Lima Faes, Oficial Administrativo cls. "H", Presidente, Nicolau Tolentino Bogoevich, Artífice ref. "21", Membro e Gerôncio Dias Filho, Encarregado do Material, Secretário, todos com exercício neste Distrito, serão recebidas, na Avenida Governador José Malcher n. 522, nesta Cidade de Belém, proposta para aquisição de materiais para construção, de peças para tratores, motores, dragas, drag-lines, embarcações diversas e materiais para manutenção de embarcações, cuja relação encontra-se à disposição dos interessados, na sede do 2o. DPRC, mediante as condições seguintes:

A proposta deverá ser apresentada, em envelope fechado, em duas vias, a primeira selada nos termos da Lei (estampilha federal de Cr\$ 3,00 e taxa de educação) e assinada pelo responsável (se for procurador juntar a procuração res-

pectiva, devidamente legalizada), contendo preços, especificações, descontos, bonificações, etc., com validade até 31 de dezembro de 1958, não sendo permitido reajustamento sob quaisquer hipótese.

As propostas deverão obedecer os termos do Edital, não aceitas aquelas que apresentarem preço para artigos diferentes ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes.

As propostas deverão ser entregues em dois envólucros (A e B), devidamente fechados e lacrados. O primeiro com o subscrito "Comprovantes da Idoneidade da Firma", deverá conter:

- a) documentos que comprovem a existência legal da firma;
- b) documentos que provem a quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, pelos impostos devidos;
- c) documentos que provem a quitação com os Institutos de Aposentadoria (certidão) e Imposto Sindical (empregados e empregadores);
- d) certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma cumprido as disposições da Lei dos 23 (Dec. Lei n. 1.843, de 7/12/939);
- e) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares que façam uso do nome da firma;
- f) ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos nas cláusulas de A e E do item 4, os proponentes que fizeram prova de estarem inscritos no Departamento Federal de Compras, mediante a apresentação do respectivo Certificado de Registro (cópia fotostática) de acordo com o disposto do Dec. Lei n. 6.204.

A proposta que contiver emenda ou rasura não será aceita.

O adicional relativo ao Imposto de Consumo, desde que se enquadre nos dispositivos legais vigentes somente será levado em consideração quando previamente declarado na proposta.

Reserva-se à chefia do 2o. DPRC o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes ou anular integralmente a Concorrência.

A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também, das condições que resultem em menor onus para o 2o. DPRC.

O local da entrega será no Almoxarifado do 2o. DPRC sito à Avenida Governador José Malcher n. 522.

As faturas pagas dentro de trinta dias gozarão desconto de 3% (três por cento).

A firma declarada vencedora da Concorrência em apreço que não cumprir o prazo declarado na proposta fica sujeita as penalidades seguintes:

- a) multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor dos fornecimentos não atendidos;
- b) aplicação do disposto no § 4o. do art. 52, do Dec. Lei n. 4.536, de 28/1/22 (Código de Contabilidade Pública da União), comprovada a necessidade imediata do material, após expirado o prazo de entrega acima referido;
- c) a penalidade de que trata o item anterior, não anula a multa que trata o item a).

As multas acima referidas serão descontadas "ex-officio" de qualquer fatura existente no 2o. DPRC.

Os envólucros referentes à idoneidade serão abertos antes dos demais, lavrando-se ata mencionando o que ocorrer; as firmas não inscritas no 2o. DPRC e que não apresentarem sua documentação de idoneidade completa ou o certificado do D. F. C., suas propostas não serão abertas, ficando a critério do Sr. Presidente da Concorrência, concedendo-lhes prazo para a apresentação dos citados documentos o qual não poderá ser superior a 72 horas. Os proponentes julgados inidôneos poderão recorrer ao Chefe do 2o. DPRC, por intermédio da Comissão instalada para julgamento da Concor-

rência.

A Caução de inscrição no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) será feita na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado para garantia da proposta, **impreterivelmente até às 11,00 horas da véspera da data marcada para a realização da presente Concorrência.**

A Caução será devolvida mediante requerimento feita à Chefia do 2o. DPRC, com exceção daquele referente à firma considerada vencedora, que somente poderá retirá-la findo o prazo de validade da Concorrência.

2o. Distrito de Portos, Rios e Canais, em Belém, Estado do Pará, de junho de 1958.

Eng. Civil — **Guilherme de Lima Paes,**
Of. Adm. cls. "H".

SEGUNDO DISTRITO DE PORTOS, RIOS E CANAIS

Concorrência Pública

EDITAL N. 2/58

Concorrência Pública para execução do levantamento topográfico e elaboração de plantas do Rio Arari, Ilha do Marajó, Estado do Pará.

Faço público de ordem do Sr. Engenheiro Chefe do 2o. Distrito de Portos, Rios e Canais, que às 10 horas do dia 17 de julho de 1958, pela Comissão designada para presidir as Concorrências, constituída do Eng. Civil Guilherme de Lima Paes, Oficial Administrativo "H", Presidente, Nicolau Tolentino Bogoevith, Artífice ref. "21", membro e Gerôncio Dias Filho, Encarregado do Material, Secretário, todos com exercício neste Distrito, serão recebidas, na Avenida Governador José Malcher n. 522, nesta cidade de Belém, propostas para execução do levantamento topográfico do Rio Arari, Ilha do Marajó, Estado do Pará e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO DA CONCORRÊNCIA

É objeto da Concorrência o levantamento topográfico do Rio Arari, da Foz ao Lago do mesmo nome, Ilha do Marajó, Estado do Pará, com elaboração das plantas respectivas.

NORMAS DE SERVIÇO

Na execução dos serviços serão observadas as seguintes normas: I — O levantamento planimétrico que se fará por uma poligonal aberta, amarrada a dois pontos geodésicos, abrangerá da foz do Rio ao Lago Arari. II — As estações serão referidas a pontos fixos (testemunhas) que lhe permitam fácil reconstituição. III — Os ângulos serão medidos com precisão de 01" (um minuto). IV — Os erros para o cálculo da poligonal não deverão exceder aos determinados para o caso. V — Os lados serão medidos a trena de aço, sendo facultado o uso de corrente de agrimensor. VI — Para a definição da margem oposta a do levantamento deverá ser feita interseção de visadas sobre pontos previamente fixados. VII — As estações deverão ser materializadas a pontos de metal fixados sobre barrotes de madeira de lei de resistência ao tempo. VIII — Os lados da poligonal serão referidos ao norte verdadeiro determinado na época do levantamento e por método a critério da Fiscalização. IX — Será executado o nivelamento geométrico das estações da poligonal cujos pontos de referência guardarão uma altura constante do terreno. X — O nivelamento será referido a R. N. determinado previamente pela Fiscalização. XI — Será exigido contra-nivelamento da poligonal. XII — Será tolerado o erro de dois milésimos por cento (0,002%) no nivelamento da poligonal. XIII — O levantamento compreenderá todos

os detalhes como sejam afluentes pela duas margens do Rio, limites das fazendas nas margens, trapiches, casas até cem metros da linha d'água, e mais acidentes a critério da Fiscalização. XIV — Os elementos obtidos no levantamento serão lançados em cadernetas específicas e conforme segue: a) os desenhos e anotações feitas com a maior clareza e precisão; b) em caso de erro a anotação será cancelada consignando-se sobre ela a retificação necessária; c) as estações da poligonal serão designadas por algarismos arábicos, as de detalhes com letra maiúscula, as irradiações ou interseção por letra minúscula e os limites de fazendas com respeito as margens com as iniciais de propriedade. XV — O erro da poligonal será distribuído segundo cálculo analítico. XVI — Na elaboração das plantas será observado o seguinte: a) a poligonal será referida no sistema de eixos cartezianos; b) as escalas serão 1:2.000 horizontal e 1:200 vertical; c) o desenho da planta deverá ser referida ao norte-verdadeiro com indicação de declinação magnética; d) as convenções dos desenhos obedecerão as normas em vigor; e) será exigido original em vegetal e quatro cópias heliográficas. XVII — Será precedido o levantamento batimétrico do Rio. XVIII — Os serviços consistirão na determinação do perfil longitudinal e perfis transversais. XIX — Será utilizado eco-batímetro com precisão de 1cm (um centímetro). XX — Deverá ser tomado como referência o "O" hidrográfico. XXI — Os perfis serão desenhados nas escalas 1:2.000 horizontal e 1:200 vertical.

PRAZOS

O prazo para início dos trabalhos não poderá exceder de 15 dias da data de registro do contrato no Tribunal de Contas e na sua conclusão, com a entrega das plantas, cadernetas e outros elementos relativos ao serviço realizado, não poderá exceder de 90 dias.

FISCALIZAÇÃO

Os serviços de campo e de escritório serão fiscalizados por servidor designado pelo Chefe do 2o. D.P.R.C., cabendo-lhe:

- resolver as dúvidas suscitadas, ressaltando ao autêntico contratante o direito de recurso ao Chefe do Distrito;
- visar as cadernetas;
- certificar a execução dos serviços e a observância das condições e normas estabelecidas.

PREÇOS MÁXIMOS E PAGAMENTO

O preço máximo para execução dos trabalhos de que trata o presente, serão de Cr\$ 500.000,00.

O pagamento será feito em duas prestações iguais, a primeira concluído o serviço de campo e após o visto do Engenheiro Fiscal a final na aceitação das plantas e demais documentos exigidos no contrato.

DEPÓSITO DE GARANTIA DA PROPOSTA

Cada concorrente deverá depositar na Caixa Econômica Federal do Pará, uma caução provisória no valor de Cr\$ 50.000,00 como garantia da proposta, em dinheiro ou título da Dívida Pública Federal.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS COMPROVANTES

No local, dia e hora indicados, perante a Mesa encarregada de presidir a Concorrência, cada proponente apresentará 2 (dois) envelopes fechados e lacrados, com os seguintes dizeres:

- envolucro — Comprovantes — Proponente
- envolucro — Proposta — Proponente

O 1o. envolucro deverá contar, devidamente numerados os seguintes documentos:

- relação assinada de todos os documentos nele contidos;
- recibo de depósito, em caução provisória de garantia da proposta, devidamente selada;
- prova de idoneidade técnica que demonstra já ter o proponente executado satisfatoriamente serviços de im-

portância, de espécie de que constitui objeto da Concorrência. Em se tratando de firma, deverá ser comprovada a existência na mesma de pelo menos, um técnico que satisfaça tal requisito;

4 — prova de que o concorrente, ou técnico responsável, em caso de firma, está habilitado, na forma do Decreto-lei n. 8.620, de 10/1/1946, a realizar serviços como o de que trata o presente Edital;

5 — prova de quitação com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, na forma do Decreto-lei n. 3.995, de 31/12/1941;

6 — prova de quitação de imposto federais e municipais devidos;

7 — certidão de que trata o Decreto-lei n. 2.765, de 0/11/1940, quanto a quitação dos empregadores para com as Instituições de seguros sociais, em se tratando de firmas;

8 — certidão, no caso de firma, da observância do disposto no Decreto-lei n. 1.843, de 7/12/1930, concernentes a obrigatoriedade de 2/3 de empregados brasileiros;

9 — prova de registro de contrato social, quando for o caso, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

10 — prova de quitação do proponente com o serviço militar;

11 — prova de título de eleitor;

12 — prova de autorização, quando for o caso de permanência definitiva no País do proponente ou em caso de firma, também de técnica responsável pela execução dos serviços.

O 2o. envolucro deverá conter a proposta, em 4 (quatro) vias, datilografadas, escrita em um só lado e em papel sem pauta, devidamente assinada, sobre estampilhas, somente a primeira via rubricada em todas as páginas, dela constando expressamente:

a) o preço total em algarismos e por extenso, pela qual o proponente se obriga à execução dos serviços objeto da Concorrência;

b) o prazo, em algarismos e por extenso, para a integral execução dos serviços;

c) declaração de completa submissão a todas as cláusulas deste Edital.

Não serão permitidas, em qualquer documento, rasuras ou entrelinhas, não ressaltadas, com pena de exclusão do proponente.

MULTAS

O contratante ficará sujeito à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia excedente do prazo estipulado para a entrega dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual será aplicada a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) que se elevará ao dobro em caso de reincidência.

O depósito em garantia responderá pelas multas impostas obrigando-se o contratante a completá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de notificação da imposição da multa.

ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

A Concorrência poderá ser anulada sem que assista aos concorrentes direito a indenização alguma, a qualquer título.

INFORMAÇÕES

Qualquer informação a respeito da presente Concorrência será prestada na sede do 2o. Distrito de Pórtos, e Canais, à Avenida Governador José Malcher n. 522.

2o. Distrito de Pórtos, Rios e Canais, em Belém, Estado do Pará, de junho de 1958.

Eng. Civil — **Guilherme de Lima Paes**, Of. Adm. cls. "H".

(Ext. — 3, 4 e 5-7-58)

ISPETORIA DA GUARDA CIVIL

Serviço de Administração

E D I T A L

Na forma prevista pelo artigo 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Senhor Osvaldino Alexandrino Monteiro, guarda civil de 3a. classe n. 146, a reassumir o exercício de suas funções na Inspeção da Guarda Civil, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, de acordo com o disposto no artigo 36 da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 20 de junho de 1958. — Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — Dias 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 e 26/7/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a Belmira Leão Ferreira de Barros, ocupante do cargo de Médico Clínico, classe M, do Quadro Único, lotada nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7/58).

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a José de Oliveira Gondim, ocupante do cargo de Médico Sanitarista, classe O, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde número 1, desta Secretaria de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II,

da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

— Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7/58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente

edital, a Clarisse de Miranda Sérgio, ocupante do cargo de Enfermeira Visitadora, classe F, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde número 2, desta Secretaria de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a sra. Raimunda Bastos Bezerra Pinto, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, com exercício na escola do lugar Bom Jesus, Município de Gurupá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se encontra afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educa-

ção e Cultura, 9 de junho de 1958

— Visto: Cunha Coimbra, secretário — (a) Laura Batista de Lima, chefe de expediente.

(G. — Dias — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 21 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 13 — 15 — 16 — 18 — 19/7/58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a Senhora Maria Tereza Marvão, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, professora das escolas reunidas "Tenente Rego Barros", recentemente designada para servir na escola do lugar Vila Caraparú, Município de João Coelho, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 19 de junho de 1958. — (a) Laura Batista de Lima, chefe de Expediente.

(G. — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — e 29/7/58).

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Senhora Maria Benedita de Jesus dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Matucaá, Município de Baião, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se encontra afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura 9 de junho de 1958.

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura (a) Laura Batista de Lima, Chefe de expediente.

(G. — Dias — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 21 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 13 — 15 — 16 — 18 — 19/7/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

E D I T A L

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a normalista Helena Nunes Pinto Marques, ocupante efetiva do cargo de professor de 3a. entrada, padrão, G, do Quadro Único com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito" para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749; de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital

para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias como estatue o art. 205 da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 19 de junho de 1958. — (a) Laura Batista de Lima, chefe de Expediente.

(G. — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — e 29/7/58).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Inês Monteiro dos Santos, brasileira, viúva, residente nesta Cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: João Balby, S. Jerônimo, Duque de Caxias e Castelo Branco, a 46,80m.

Dimensões: Frente — 5,20m. Fundos — 114,20m. Área — 613,84m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel 1012 e à esquerda, com o n. 1008. Terreno edificado n. 1010.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de junho de 1958.

(a) Candido José de Araujo, Secretário de Obras. (T — 22.079 — 4, 14 e 24/7/58)

Aforamento de terras

O Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Leonor Cardoso da Silva, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Izabel, Curuçá, Djalma Dutra, e Magno de Araujo, com que faz ângulo. Terreno baldio confinando com quera de direito. Forma regular, e tendo as seguintes dimensões:

Frente — 6,80m. Fundos — 30,00m. Área — 204,00m².

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de julho de 1958.

(a) **Candido José de Araujo**, Secretário de Obras.
(4, 14 e 24/7/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Ana Maria da Silva Borges, brasileira, solteira, residente nesta Cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Estrada 40 horas, Estrada da Mota, Rio Ariri e Estrada Variante, à 229,00m.

Dimensões:

Frente — 63,60m.
Fundos — 440,00m.
Área — 27,944m².

Terreno de forma regular. Edificado com uma barraca, contendo uma área com plantações diversas, confinando com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de junho de 1958. — (a) Cândido José de Araujo, Secretário de Obras.
(T. — 22.043 — 24/6, 4 e 14/7/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Ana Pinto Aparício, brasileira viúva, residente nesta Cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Travessa Castelo Branco, Passagem Vitória, Boaventura da Silva e Domingos Marreiros, à 33,30m.

Dimensões:

Frente — 7,75m.
Fundos — 46,00m.
Travessão — 5,95m.
Área — 356,50m².

Terreno edificado com um chafariz sob o n. 228. Tendo forma regular.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de junho de 1958. — (a) Cândido José de Araujo, Secretário de Obras.
(T. — 22.048 — 24/6, 4 e 14/7/58)

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Procópio Lomes da Costa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano Santos, Avenida Ceará, Guerra Passos e Teófilo Condurú,

a 43,60.

Dimensões:

Frente — 7,00.
Fundos — 55,00.
Área — 385,00 m².

Forma regular. Confinando por ambos os lados com quem de direito.

Terreno edificado sob o n. 231.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de maio de 1958.

Cândido José de Araujo

Secretário de Obras

(T. — 21.990 — 14, 24-6 e 4-7-58).

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Heráclito Cardoso de Azevedo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curucá, 14 de Marco, D. Dutra e José Pio, a 22,15 metros.

Dimensões:

Frente — 4,45.
Fundos — 82,90.
Área — 368,90 m².

Forma regular. Confinando pelo lado direito com o imóvel n. 322 e à esquerda com o de n. 318. Terreno edificado sob o n. 320.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de junho de 1958.

Cândido José de Araujo

Secretário de Obras

(T. — 21.995 — 14, 24-6 e 4-7-58).

DEPARTAMENTO DE

OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Jeremias Godinho Furtado, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 36.º Termo, 36.º Município — João Coêlho e 92.º Dis-

trito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, situada no quil. 47, limitando-se ao Norte, com a Estrada de Ferro de Bragança, ao Sul, com quem de direito, a Leste, com terras de Antonio Pereira de Matos, ao Oeste, com terras de Raimundo Trajano, medindo 1.500 metros de frente, por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de João Coêlho.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de julho de 1958. — (a) **Joana Ferreira da Cruz**, Oficial Administrativo.
(4, 14 e 24/7/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manuel Canuto de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 34.º Termo, 34.º Município, Capim e 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras, limitando-se pela frente, com águas do igarapé Jari, do lado de baixo, com as do igarapé Bintua; do de cima, com as do igarapé Sururina e pelos fundos, com a linha da demarcação da propriedade Apropaga de Alvaro Marques e outro, medindo 1.100 metros de frente, por 2.730 pela lateral do lado de baixo e 1.330 ditos pela lateral do lado de cima, medida de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Viação do Pará, 13 de junho de 1958. — **Joana Ferreira da Cruz**, Oficial Administrativo.
(14 — 24-6 e 4-7)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Rocha Venancio, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca, 71.º Termo, 71.º Município, Óbidos e 189.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, situada à margem esquerda do Igarapé Mamaurú, limitando-se pela frente, com à margem do referido igarapé Mamaurú, pelo lado de cima, com terras dos herdeiros de Maria Violante da Conceição; pelo lado de baixo, com terras dos herdeiros de Manoel Pimentel; e pelos fundos, com terras devolutas, medindo aproximadamente 115 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Óbidos.

Secretaria de Obras Terras e Viação do Pará, 13 de junho de 1958. — **Joana Ferreira da Cruz**, Oficial Administrativo.
(14 — 24-6 e 4-7)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Osmarina Lobato dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1.ª Comarca, 1.º Termo, 1.º Município, — Abaetetuba e 1.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras, situado à margem direita do rio Tocantins da qual dista 20qm. calculadamente, limitando-se pela frente, pelo lado de cima e pelos fundos, com terras devolutas; pelo lado de baixo, com a chavascal chamado Mojú, assinalada a extrema do lado de cima com um marco de massaranduba com as iniciais W. S., medindo 1.000 metros de frente, por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras Terras e Viação do Pará, 13 de junho de 1958. — **Joana Ferreira da Cruz**, Oficial Administrativo.
(14 — 24-6 e 4-7)

ANÚNCIOS

PRODUTOS VITÓRIA, S/A AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, sito à Avenida Almirante Barroso, n. 1.885, durante as horas de expediente os documentos de que trata o art. 99 da Lei 2.627, das Sociedades por Ações, referentes ao exercício encerrado em 30 de abril de 1958.

Belém-Pará, 29 de Junho de 1958.

(a) **Ladislau de Almeida Moreira**, Presidente.

(Ext. — 4, 6 e 8/7/58)

FABRICA NAZARÉ, S/A AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, sita à Travessa Frutuoso Guimarães, n. 225, durante as horas de expediente os documentos de que trata o Art. 99, da Lei 2.627 das Sociedades por Ações, referentes ao exercício encerrado em 30-4-58.

Belém-Pará, 29 de Junho de 1958.

(a) **Manoel Dias Lopes**, Presidente.

(Ext. — 4, 6 e 8/7/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1958

NUM. 5.136

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 213

Apelação Cível da Capital

Apelantes: — Manoel Soeiro da Conceição e sua mulher.

Apelados: — Guardinar da Costa Craveiro e outros.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Manoel Soeiro da Conceição e sua mulher; e, apelados, Guardinar da Costa Craveiro e outros.

O pedido da inicial desta ação em que foi interposto o presente recurso, foi o de imissão de posse das terras denominadas "Livramento", e segundo reza aquela peça inicial, esse trato de terras tem as seguintes confrontações: Situado a foz do Rio Mojú, subindo o rio, lado direito, medindo duzentas braças de frente, ou o que na realidade tiver, principiando no igarapé-Miritisal e o igarapé Cabresto; confinando pelos fundos que vão ter ao marco "Cruz de Pedra", com a fazenda "Santa Cruz", de propriedade da arquidiocese do Pará.

As alegações comprovadas, são de que foi adquirida mediante autorização judicial, da herança de Bernardina Maria do Espírito Santo. A contestação apresenta por dois dos citados, defendem a posse e invocou o usucapião ao mesmo tempo que requeria a improcedência da ação e seu consequente registro para servir de título de propriedade. A sentença do Dr. Juiz achou por bem reconhecer essa figura de aquisição prescritiva e concluiu pela improcedência da ação, não penetrando entretanto nas condições previstas nem apreciando a total apresentação do art. 550 do Código Civil em que se baseou, para resumida e sumariamente decretar a improcedência da ação.

Os autores pátrios quando comentam essa interessante figura do nosso Código Civil, são unânimes em citar as condições dessa aquisição e definir os elementos essenciais para sua concretização.

Verifica-se então que essa aquisição de propriedade pela posse continuada durante certo lapso de tempo está condicionada a certos requisitos previstos em Lei e que falecendo qualquer deles, não poderá ser reconhecida a aquisição pelo usucapião.

Conforme o tempo em que se consuma, denomina-se usucapião ordinário ou extraordinário,

e aquele previsto no art. 550 do Código Civil é justamente o extraordinário cujo prazo foi alterado de 30 para 20 anos pela Lei 2.437, de 7 de março de 1955.

A sentença baseou-se na primeira parte do referido artigo, a qual transcreveu, despresando a parte consequente que é a mais importante e vital para qualquer caso dessa forma de aquisição, é justamente aquela que diz: "podendo requerer ao Juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a transcrição no registro de imóveis".

Como se vê, é uma disposição facultativa ao ocupante, mas que sem o uso dela, não pode haver o reconhecimento de aquisição prescritiva, e isso é lógico, desde que o domínio só se concretiza com a transcrição, e essa, para o caso, só ocorre depois da sentença judicial a requerimento do interessado e consequente transcrição do Registro de Imóveis. No usucapião ordinário é exigido o justo título enquanto no extraordinário o art. 550, não menciona essa exigência porque o justo título é justamente a sentença judicial para sua consequente transcrição. O prazo de ocupação decorrido revela apenas a consumação, mas somente a sentença que é facultativa, dependendo da iniciativa da parte interessada, dá o cuquo legítimo da aquisição.

A sentença recorrida transcreveu um comentário de J. M. de Carvalho Santos quanto ao modo de aquisição, ou melhor de sua consumação, mas não apreciou os comentários seguintes que completam a interpretação do referido artigo, e este justamente que maior importância tem para o caso, imprescindível mesmo para poder decidir de sua procedência ou não. Anteriormente a vigência do nosso Código Civil não era exigido o registro da sentença, porém hoje verifica-se essa condição como indispensável. Diz o mestre sobre o assunto:

"Ora, é sabido que o usucapião não se opera de pleno direito. Precisa ser alegado. Mas para que possa ser alegado, depende dele de estar transcrito, depois de julgado por sentença. Logo, a aquisição da propriedade só se verifica depois da transcrição. Ou em outras pala-

bras: o usucapião importa na aquisição da propriedade, mas subordinado à transcrição do título do possuidor, ou seja a sentença, no registro de imóveis, o que, aliás está de acordo com o sistema legal de publicidade por meio do registro. Não se opera a transcrição da sentença, não bastando que o usucapião esteja consumado. Não é outra coisa que se pode depreender do texto legal ao dispôr: podendo requerer ao Juiz que assim declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a inscrição no registro de imóveis". (J. M. Carvalho Santos, vol. VIII, pag. 430).

Sobre o mesmo assunto diz Clovis Bevilacqua:

"A propriedade móvel transforma-se *inter-vivos* pela transcrição do imóvel pela transcrição, que é uma tradição solene, sendo ambas modos derivados de adquirir. Durante a discussão do Projeto, esforçaram-se alguns para se manter o princípio do direito anterior, de que a transcrição não induzisse prova de domínio, que ficaria salva a quem de direito; mas afinal, vingou a idéia de que o registro constitui uma prova suficiente, ainda que possa ser destruída". (Cod. Civ. Com. pag. 58).

Nada mais claro e intuitivo. Verifica-se que para obter o título, precisa o possuidor justificar sua posse mediante ação própria na qual são citados confidentes ou interessados conhecidos ou não, em suma é necessário um procedimento espontâneo e provocado pelo interessado para que seja declarado o seu direito. Estas são as considerações sobre a legitimidade da aquisição prescritiva.

Firmados em situação insustentável, os apêlos contestaram a ação apresentando como defesa em seu favor a alegação do usucapião para poderem permanecer nas terras "Livramento" de que consta o objeto da demanda. Em sua defesa apresentaram também uma escritura da compra do terreno "Bom Jardim" que apresenta características semelhantes mas que não pode ser confundida com o debatido na inicial e pela leitura de ambos os documentos leva-

nos à conclusão de que são confidentes, tendo em vista o limite comum que é o igarapé "Miritisal". A própria afirmativa dos apelados em querer convencer que "Miritisal" é o Igarapé Guardinar, cai pela base quando os depoentes na prova testemunhal afirmam que o questionado igarapé sempre teve aquela denominação e que o novo nome deve-se ao nome do residente atual, um dos apelados, o que é aceitável e crível. Guardinar é o nome dado ao igarapé e Guardinar é o nome de um dos ocupantes das terras atualmente.

Alem de tudo isto tome-se em conta o processo de inventário realizado, editais de praça, arrematação, tudo praticado sem qualquer oposição ou embargos dos apelados que só providenciaram em alegar defesa declarando que a posse Bom Jardim é parte da "Livramento" que os A.A. arbitrariamente denominaram "Livramento". Não é verdade esse conceito pois já o inventaria procedido por morte de Bernardina, mencionava esse terreno como o nome Livramento e os seus limites concordam com o documento de aquisição anterior que é o documento da pública forma da escritura de doação de 1853, (fls. 8 dos autos). Os depoimentos das testemunhas também são favoráveis ao conceito de identidade distinta dos terrenos que são vizinhos, inclusive uma testemunha que há mais de 40 anos conhece a região. Assim,

Acórdam os Juizes componentes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação para reformar a sentença e em consequência julgar procedente a ação e ordenar que os apelaes sejam imitidos na posse das terras "Livramento" dentro dos limites constantes da inicial.

Custas pelos apelados.

Belém, 25 de abril de 1958.

(a.a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de junho de 1958.

(a) Luiz Farias, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de apelação cível da capital, em

que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, apelados, Mário Lobato de Souza e sua mulher Iracy Borbosa de Souza, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de junho de 1958.

(a.) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de opelação cível da capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, apelados, Ivan Pontes de Moraes e Wanda Marija dos Santos Moraes, a fim de ser preparados dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de junho de 1958.

(a.) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de opelação cível da capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, apelados, Osvaldo Chaves Peixoto e sua mulher Marina Lúcia Marçal Chaves Peixoto, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de junho de 1958.

(a.) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de opelação cível da capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, apelados, Turiano Silva e Olga Palmeira da Silva, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de junho de 1958.

(a.) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante: Guilherme de Menezes Carso e apelado: Manoel da Rosa Gançalves, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível com-

petente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado Pará-Belém, 27 1958.

(a) Luiz Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de agravo da Capital, em que são partes, como agravantes, Rubillar Garcia Reimão e outros; e, agravada, Antonia Virgolino Reimão, a fim de ser preparada dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da data da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado Pará-Belém, 27 1958.

(a) Luiz Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, apelados, Raimundo da Silva Brito e sua mulher Sebastiana Pereira Brito, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado Pará-Belém, 27 1958.

(a) Luiz Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital à Indústria de Fitas Jomak S. A., Mogi das Cruzes — S. P., que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 601158, no valor de seis mil, duzentos e seis cruzeiros (Cr\$ 6.206,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1.º de julho de 1958.

(a) Aliete do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Letras
(T — 22.081 — 4/758)

Faço saber por este edital a J. Siqueira—Parnaíba Piauí, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 5758, no valor de trinta e seis mil cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 36.120,00), por V. S., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1.º de julho de 1958.

(a) Aliete do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Letras
(T — 22.082 — 4/758)

Faço saber por este edital a Companhia de Tecidos Progressor, São Paulo, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 19.398, no

valor de trinta mil setecentos e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 30.726,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem a legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1.º de julho de 1958.

(a) Aliete do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Letras

(T — 22.083 — 4/758)

COMARCA DA CAPITAL

Citação

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1.ª Vara e privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento, que perante este Juízo Cartório do escrivão que este subscreeve, se processou a arrecadação dos bens deixados por falecimento de Eduardo Lobo Castelo Branco, cujo óbito ocorreu nesta cidade há muitos anos, sem ter deixado herdeiros presentes ou conhecidos, nem testamento pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia publicada seis (6) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, CITA os herdeiros sucessores e credores do "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no referido processo de arrecadação do Terreno Edificado nesta cidade, à Rua General Gurião n. 3, ângulo da Travessa Padre Eutíquio medindo vinte e sete metros de frente por quatro metros e setenta e cinco centímetros de fundos (27,00ms. x 4,75ms).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda ex-

pedir o presente edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão o escrevi.

(a.) João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1.ª Vara e privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes.

(G. — Dias 12/2; 12/3; 12/4; 12/5; 12/6 e 12/7/58).

TRIBUNAL DE CONTAS

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias ao Sr. Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, Juiz de Direito da 8.ª Vara e Diretor da Repartição Criminal.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, na qualidade de Diretor da Repartição Criminal no exercício de 1955, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955, (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.645, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, e pelo Sr. Auditor, e que define a responsabilidade do Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, sujeita à defesa prévia.

Belém, 23 de junho de 1958.

LINDOLFO MARQUES DE
MESQUITA
Ministro Presidente

(Dias — 27 — 28 — 29/6, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29, — 30 e 31/7/58)

ANÚNCIOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

DIRETÓRIO MUNICIPAL

Convenção Municipal de Belém.

De ordem do Senhor Presidente do Diretório Municipal de Belém, do Partido Social Democrático, Secção do Pará, e nos termos do disposto na letra M, do artigo 13 dos Estatutos em vigor, convoco a Convenção Municipal de Belém, para reunir no dia 12 do corrente, sábado, às 20 (vinte) horas, na sede do Partido, a Rua Senador Manoel Barata n. 127, a fim de, como dispõe a letra B, do artigo 5.º dos referidos Estatutos, escolher os candidatos às funções eletivas de Vereador à Câmara Municipal de Belém, nas eleições de 3 de outubro de 1958.

Secretaria Geral do Diretório Municipal de Belém do Pará, em 2 de julho de 1958.

(a) Isaac Soares, Secretário Geral do Diretório Municipal de Belém.

(Dias 4, 6, 9 e 12/7/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1958

NUM. 1.866

CARTORIO ELEITORAL DA 28ª ZONA (BELÉM) EDITAL N. 89

Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28ª Zona (Belém), do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral assim:

DEFERINDO os de Guiomar Pereira Vasconcelos, Tereza Freitas da Silva Martins, Odérico da Costa Palheta, Aristóteles Ferreira Pinto, Osvaldina da Silva Monteiro, Enecy da Silva Monteiro, Raimundo Nonato da Silva, Talita Ferreira dos Santos, Maria Jacira Souza Lopes, Luiz Garcia Mesquita, Agenor Alfaia Ribeiro, Caetano dos Santos Castro, João Amaral Filho, Aristolino Tavares Garcia, Frederico de Souza Guimarães, Francisco Batista do Nascimento, Emílio dos Santos Braga, Maria Ozani Queirós Costa, Maria Lucia dos Santos Garcia, Zuliana Rodrigues e Silva, Orlando Nonato de Andrade e Silva, Deolinda dos Santos Fernandes, Raimundo Ferreira Galvão, Deusdeth Alves dos Santos, Josefa Ferreira da Silva, Raimundo da Costa Oliveira, Luzia Barzosa de Lima, José Ferreira Paiva, Laurimar Israel da Silva, Maria de Souza Cordeiro, Geny Gaspar da Silveira, Maria Madalena Viégas, Mamerto Gusmão Uchôa, Yolanda, Meire Rocha da Trindade, Lourenço Francisco Oliveira, Iracema José Messias, David Sousa Duarte, Manoel Cabral Ferreira, Aurora de Jesus Salgado e Silva, João Batista dos Santos, Lourival Griffith de Vasconcelos, Almira da Silva Costa, Pedro Cleófas Lobato de Melo, Osmar da Silva Trindade, Araci da Conceição Monteiro, Luiz Ribeiro da Silva, Guilherme Pinto, Maria Eneide da Anunciação Reis, Antonio Quirino da Fonseca, Alvaro dos Santos Rayol, Edilva Maria Gomes Dias, Alcônes de Oliveira Sodrê, Benedita da Silva Monteiro Barbosa, Raimunda Silva Costa, Alfredo Lopes Tavares, Raimundo Rodrigues, José Silva de Souza, Francisco Paulo dos Santos, Isaura Dias de Souza, Margarida Nazaré Guimarães Teixeira, Maria Helena Cardoso Figueiredo, Deodato Miranda Alves, Osmarina Cardoso Figueiredo, Neide Gemaque Dias, Dilair Dias França, José Caldas, Osmar Nepomuceno, Raimundo Salliano de Oliveira, Raimundo Nobre dos Santos, Pedro Luiz-Gonzaga Humberto de Castro Miranda, Boaventura Ferreira Cardoso Filho, Adauto Santiago Cardoso, José Maria

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Martins de Souza, Yolette Mirandina Lima, Eunice Assunção Rodrigues, Maria Izabel de Araújo, Maria do Carmo Souza, Antonio Gomes de Castro, Antonio Oliveira da Silva, Alfredo Leal Farias, Raimunda Dias Valino, Raimundo Ferreira da Silva, Deuscrina Nonata da Silva, Cecília Santos Walter Nascimento Pinheiro, Maria de Nazare Cruz Veiga, Braz Marques do Rocha, Mário Rodrigues de Matos Viégas, Maria José Guimarães Ribeiro, Antonio Batista dos Santos, Cypriano de Lima Machado, Tereza Braga Simões, Geraldo Moura, Oswaldo Costa Moura, Terezinha dos Santos Paiva, Benedito Silva de Souza, Mauricio Araújo Machado, Inácia Moraes da Cruz, Antonio Cabral Souza, Hircildes de Moraes Monteiro, Sebastião Cordeiro de Almeida, Raimundo Camilo dos Santos, Euclides Gonçalves Barbosa, José Ferreira Gomes, Maria Lúcia Rodrigues, Euclides Nascimento, Raimunda dos Santos Moraes, Iolanida de Jesus Valente, Anacleto Santos de Moura Netto, Alba Mauricio Araújo Machado, Inácia Moraes da Cruz, Antonio Cabral Souza, Hircildes de Moraes Monteiro, Sebastião Cordeiro de Almeida, Raimundo Camilo dos Santos, Euclides Gonçalves Barbosa, José Ferreira Gomes, Maria Lúcia Rodrigues, Euclides Nascimento, Raimunda dos Santos Moraes, Iolanida de Jesus Valente, Anacleto Santos de Moura Netto, Alba Sant'Anna de Sousa, Helma Catarina do Carmo, Meryam Sampaio Xerfan, Agenor, Anacleto do Carmo, Silas das Neves Monteiro, Marcina Soares da Costa, Raimundo Nonato de Almeida, Benedito Luiz Oliveira, Cirinia Ferreira Pinto, Iracema Martins da Silva, Margarida Silva, Francisco Alcino Rabelo, Januária das Chagas Silva, Manoel Melo Rodrigues, Mariana Pires Bastos, José Paulo Corrêa de Miranda, Raimunda Soares de Souza, Raimundo Ramos de Paula, Orlando Agostinho Bittencourt Monteiro, João Giust Ferreira, Joana Claudina Alves, Raimunda Barbosa de Araújo, Bruno da Conceição Siqueira, Dionizio Monteiro de Melo, Delcília da Silva Gonçalves, Maria do Livramento Rodrigues Fernandes, Raimundo Dantas da Silva, Joana Alcântara dos Santos, Filomena Augusta da Silva, Teobaldo Ferreira da Silva, Carlos Monteiro da Silva, Selomão Pereira dos Santos, Pedro Nunes da

Gama, Lauro Menezes, Enedina Ibiapino de Vilhena, Argemiro Marques Corrêa, Preciosila Ferreira Benjamin, Maria Helma Marques Franco, Deolinda Duarte Ferreira, José Castro, Francisco Assis Oliveira, Luiz Pessoa da Silva, Aluizio Girão da Fonseca, José da Silva Teixeira, Raimundo da Conceição de Souza, Belmiro Maia Machado, João Vieira dos Santos, Hilda do Espírito Santo Lima, Mória Pereira Gomes Filha, José Chaves da Silva, Terezinha Pereira Gomes, Alexandrina Nunes Pinheiro, Raimundo de Barros Contente, Expedito Alves Queiroz, Carmen Borges da Costa, Raimundo Chaves Corrêa, Piedade Lima da Costa, Jerônimo Magno de Carvalho, Virgínio Guimarães da Costa, Corbiniano da Natividade Pereira Filho, Boanerges Costa, Raimundo Fernandes Almeida, Raimundo Nonato Gomes Oliveira, Cassilda da Silva Melo, Rubilar Lopes e Silva, Waldisa Agostinha de Miranda, Aracy Novaes de Oliveira, Adélia Novaes de Oliveira, Ailza Novaes de Oliveira, Osmarino da Silva Nunes, Luiz Gomes da Gama, Waldemir Martins, Dilson Telesu de Holanda, Benedito Vasconcelos da Silva, Maria Torres da Silva, Agostinho Pereira dos Santos, José Marinho de Oliveira, Joaquim José da Costa, Dulcelina Barreiros Pinheiro, Antonio Farias Dalton, Teresa Silva Costa, Josefina Costa, João Lourenço Braga, José Maria Gomes Marques, Luzia Marques, José Adonai Freitas da Silva, Rosa Alfaia de Moraes Cordeiro, Raimundo Campos da Silva, Luiz Pastanha de Macedo, Orlando Silva, Roosevelt Ramos da Silva, Raimundo Fernandes Paes Ramos, Elza Soares de Souza, Luiz Magno Barreto, Augusto Cabral de Melo, Nêzi da Mata Silva, Dalila Conceição Rodrigues Monte, Raimundo Matias, Raimunda Nonata da Silva, Zenelde Sousa Nascimento, Raimunda Rosália Pereira Nascimento, Juci Carrera Cardoso, Esdras Salganha de Oliveira, Raimunda Borges Damasceno, Maria da Sé Borges, José Pereira da Silva, Expedito Costa da Silva, Lucélia Vicente de Paula Andrade Alves, Elvira da Silva Bastos, Januária Ferreira de Matos, Laudelina Emilia Onofre de Matos, José Pereira de Vasconcelos, Luzia Gomes dos Santos, Maria Lúcia de Lima Vasconcelos, Alice de Sousa Mendes, Orlando Moraes de Souza, Francisco Juvenal da Silva, Waldomira

de Jesus e Silva, Cristino Solano Lopes, Neusa Mesquita Afonso, Rubens Gaspar, Manoel Severino de Vasconcelos, Carlos Aberto Carrino da Silva, Maria Helena Carneiro da Costa, Mozart Ferreira Júnior, Maria Izabel Melo Lopes Silva, Eurico Cardoso, José Francisco de Souza, Olavo de Souza Pereira da Silva, Lucibélia Raimunda Andrade Alves, Elizeu Furtado de Lima, Olavo Bastos, Amínio da Silva Cabral, Cleuber Maria de Souza, Wanda Antonia Muntz Teixeira, Armélio Ramos Salgado Flexa, Otávio Trindade, Lucidina da Silva Tavares, João Batista da Silva, Maria Nilze Alves Botelho, Ester Souza da Silva, Zulima de Souza Graça, Francisco Guedes da Silva, Ruth dos Santos Cordeiro, Eduardo Nascimento dos Santos, Dirce de Lourdes Coutinho Lobato, Maria de Nazaré dos Santos Nobre, João Damasceno Amorim, José Caselo, Mathilde da Cruz Rosa, José Roque de Almeida Paiheta, Sebastião Ribeiro Soares, Joaquim dos Reis Vieira, Ladislau Cavalheiro da Costa, Benedito Rodovalho Pereira de Andrade, Antonio Alves Bezerra, Antonio Ferreira dos Anjos, Raimundo Antonio de Castro, Arzino da Costa Dias, Elpidio D. O. Mota, João Batista da Silva, Nilo Oliveira Leite, Maria Cipriano dos Santos, Waldemar Monteiro de Moraes, Ocalá do Nascimento Friaes, Francisca Rosilda Carlota, André Ferreira da Silva, Francisco Oliveira da Silva, Euclides Justiniano da Costa, Perminio Gonzaga de Oliveira, Maria Ascensão Santos Raiol, Luiz Bezerra do Vale, Manoel Albertino de Lima, Maria Joaquina Carvalho, Gregorio Pinheiro, Maria se Lourdes Barros da Silva, Maria Bárbara Ramos Loureiro Figueira, Marina Oliveira Santana Bruno Barros Leal Maria Amélia da Silva, Maria Francisca da Silva, Manoel Saraiva da Rocha, Orlando Saldanha da Rocha, Maria Mercês da Silva Farias, Oscar de Souza Pinheiro, Nair Maria da Costa e Silva, Nerigo Ferreira de Souza, Mário Chagas da Silva, Virgilio Firmino de Lima, João Xavier Leite, Guilherme Soares de Andrade, João de Lima Garcia, Iracema Cabral do D. Benedita Ferreira Silva, Maria de Lourdes Souza, Martinha Viana Xavier, Aldemir, Umbelino dos Santos, Maria Nazaré Nascimento, Raimunda do Espírito Santo e Silva Leão, Jovina Costa, Maria Georgina de Almeida, Antonio Chagas Tavares, Terezinha Soares Vieira, Tereza Soares Carneiro, Armando Rodrigues de Oliveira, Leonor Car-

doso da Silva, Therezinha de Jesus Machado Gomes, Maria Lecy Batista, Simplicia Chagas Silva, Raimundo de Araújo Sena, Safira de Souza Chagas Miranda, Luiz Otávio de Jesus Dias, Maria de Nazaré Ferreira Magalhães, Vicente Carvalho, Mário Maués, Vircelina Judite de Medeiros, Maria Altiva Cardoso de Medina, Raimundo Chermont Piedade, Maria Dolfina Pinto, Manoel Marques da Costa, Francisco dos Santos, Maria Celi Conceição Santos, João Ribeiro dos Santos, Maria de Moraes Viana, Pedro Gonçalves de Oliveira, Francisca Ribeiro da Silva, Sebastiana Jardim, Raimundo Dias da Costa, Maria Lúcia Azevedo Pinheiro, João Pereira da Costa, João Bentes Santa Rosa, Ernando Maia, Antônio do Espírito Santo, Nazaré Lima Diniz, João Amâncio Jardim, Washington Pereira Lima, José Patrocínio Trindade, Antonio Costa Alvares, Antonio Pimenta da Silva Sizenando Pinto Bonfim, Raimundo Benedito Barroso, Terezinha de Jesus Tavares, Mário Vieira da Silva, Raimundo Conceição Assunção, Palmira da Silva Costa, Orestes Pinto Medeiros, Narcizo Nogueira Prestes, Rozendo Santos Barata, Manoel Dalvino de Souza, Francisco de Carvalho Nunes, Raimundo Marcelino de Nelasco Soeiro, Juvenal Cavalante Gonçalves, Antenor de Assis Veloso, Dinair Alencar Silva, Antonio Soares, José Otávio Vaz do Carmo, Valdemar Bezerra da Silva, Francisco de Assis Chaves Garcia, Osmar Barros Moreira, Cecília da Silva Cruz, José de Souza Vasconcelos, Luiz Augusto Corrêa, Manoel de Jesus Golobovante, Ormin da Santos Silva Nair Pereira de Barros, Milton Batista da Fonseca, Claudomira Santos Marinho, Therezinha de Macedo Alves, Altina Corrêa, Albertina Lopes da Silva, Georgina de Souza Lima, José Vicente Ferreira, Raimundo Nonato Cardoso de Andrade, José Andrade Silva, Maria Lima da Silva Albuquerque, Francisco Orlando Calado dos Santos, Angela Campos, Edith Santos de Souza, Manoel Felismino de Oliveira, Júlio Teixeira Figueiredo, Neuza de Araújo Diniz, Maria Dulcinéia de Souza, José Mesquita Nunes, Raimunda Lobo dos Santos, Henriqueta Barbosa Pamplona, José Amâncio Sobrinho, Nelson Marinho Milhomem, Raimundo Nonato de Oliveira Moraes, Benedito Gomes Rodrigues, Vivaída Alves da Silva, Raimunda Silva Trindade, Maria da Consolação Teixeira Carvalho, Francisca Oliveira Rabello, Vitória Silva Amaral, Raimunda Palheta Ataíde, Vitor Alves Siqueira, Alcebíades Monteiro da Silva, Pedro Monard dos Santos, Laudellina Santos de Aguiar, Zenaide Vieira Coelho, Osmarina Rufino Barbosa, Maria do Carmo Alves, Isaias Francisco de Sousa, Joaquim Batista da Silva, José Ribamar Oliveira Costa, Jaime Guidino Bispo, Manoel Cardoso dos Anjos, Lauro Brasil do Carmo, Benita Andrade Fosa, Marlene Bentes Aragão, Irene do Carmo Oliveira, José Freire de Amorim, Diomedio Rodrigues Leão, Júlio Alves, Samuel Mainede Serra, Antônio Carneiro dos Santos, Raimundo Nonato de Barros, Farid Koury, Porfirio Silva Amorim, Maria Lúcia Ferreira Benjamim, Domingos Rabelo de Melo, Matias Francisco de Souza, Lucia Cincy Pereira de Barros, Firmina Laura Rêgo, Orlândina Gonçalves Nazário, José Carlos Carvalho Amaral, Hélio Guimarães Rodrigues, Adilson da Silva Maia, Anália Maria de Oliveira,

Sebastião Pereira Guedes, Therezinha Ribamar Lisboa, Manoel Eloy Pinto, Maria Lúcia Aragão, Maria de Belém Ferreira de Souza, Antonia de Barros Cravo, Florisbela dos Santos Ezequiel, Narcissa de Sena Cravo, Maria Rodrigues dos Santos, José Machado do Nascimento, Virgília Gurjão Leite, Expedito Neco da Silva, Anilda Albuquerque Figueiredo, Francisco Pacheco da Silva, Enequina Lima de Souza, Otávio Ferreira da Silva Lopes, Margarida de Alencar Durval Negrão, José dos Santos Brandão, Raimundo Carmim de Freitas, Izaura Maria Silva da Fonseca, Manoel Ferreira de Miranda, Manoel Torres Polhano, Miguel Américo Rodrigues Neves, Adalgiza Monteiro de Souza, Florentina Ferreira Favacho, João Chrisostomo Cordeiro, Aderson de Andrade e Silva, Deuzarina Salviano Duarte Pinheiro, Rita de Cássia Tolosa de Holanda, Oswaldina Rodrigues Santos, Raul Rufino Barbosa, Leonice da Silva, Estanislau de Jesus, João Tolentino Coelho, Sebastiana Pereira Duarte, Maria de Jesus Fernandes Santos, Dário Raimundo Gomes, Maria das Mercêdes Souza Lima, Antônio Marinho, Gregório Franco dos Santos, Argemiro Dionisio Coutinho, Raimundo Nonato de Lima, Maria do Carmo Silva Santos, Senhorinha Lisboa Mafra, Filomena Lisboa Mafra, Tereza de Almeida Félix, Sebastião Rodrigues, Manoel Ferreira Moraes, Laurimar Gomes da Cruz, João Batista da Silva, Rubens da Silva Adil Ferreira de Souza, Rubens Teixeira Pontes de Carvalho, Osmar Gonçalves Franco, Lúcio Moreira Pantoja, Admir da Silva Lopes, Lucimar Pereira de Assis, Nilson Andrade de Souza, Dário Luiz, Maria Donata de Oliveira, Raimundo Tomaz de Lima, Benedito Ferreira de Farias, Manoel do Carmo Serreira, Iracema Pimentel de Sena, José Afonso de Souza, José Alves de Souza, Raimundo Ubiracy Ferreira, Edith Silva Parente, Dolores Lobato de Vilhena, Jorge Quemel Lirmino Umbelino Silva, Luiz dos Anjos Sacramento, Cammen Arthur Bezerra, Pedro Celestino das Neves, Orlando Fernandes Mattes, Oscar Torres Alves, Aguialdo do Carmo Alcântara, José Araújo Barros, Estácio de Almeida Maciel, Elio Benedito de Souza, Maria Altina de Souza, Wágner de Andrade Figueira, Aristides de Oliveira, Francisco Vieira da Costa, Pedro Conceição de Souza, Antonio Gouveia Amancias, José dos Santos, Raimundo de Araújo Pinheiro, Antonio Matias Freire, Benedito Batista Duarte, Verônica Coutinho do Espírito Santo, Emília Procópio dos Santos, João Francisco Cardoso Alves, Iraci Palhano de Souza, Izabel Nogueira Franco, Odete Moura Guimarães, Oscarina dos Anjos Pereira, Therezinha dos Anjos Pereira, Waldomiro da Silva Alexandrino, Maria de Nazaré Paiva de Souza, Maria de Nazaré de Souza, José da Cunha Brito, Iracema Miranda da Silva, Elzaine Nazaré da Rocha Cardoso, Maria dos Santos Gouveia, Antenor Rodrigues de Almeida, Deolinda Miranda, Orlando Modesto Cabral, Geraldina Brito Sales, Angélica dos Santos, Benedita Moraes, José Lisboa do Rosário, Waldomiro de Souza Lima, Mercedes de Moraes, Bittencourt Saigado, Zenaide Queiroz da Conceição, Manoel Gerenciano Farias, Rogério Ferreira Teixeira, Raul dos Santos Palheta, Doralce da Silva, Hermínia, Bartuceil, Romana Assunção Pantoja, Antonia do Nascimento Marques, Delcíde Oli-

veira de Souza, Maria de Nazaré Silva Teixeira, Maria dos Santos Barboosa Dantas, Antônio Pinto Magalhães, Suzana dos Santos Ferreira, Sarah Monteiro Marques, Maximiano Serejo dos Santos, Juraci de Oliveira e Silva, Nelson Ezequiel de Barros, Therezinha Ferreira de Souza, Osmar Pereira do Nascimento, Rosilda Modesto Macedo, Luiz Roberto Soares, Zenaide Matos de Souza, Julietta de Souza Jatayá, Afonso Trindade de Souza, Luzimar Monteiro Marques, Iranise de Sousa Messias, Alberto Antônio Frantz Queiroz, Raimundo Cezer Gaspar, Zenaide Cardoso Lourinho, Elza Melo de Jesus, Maria Alves Brandão, Lucimar Maia de Araújo, João Ponciano de Oliveira, Maria Lourdes de Oliveira, Osvaldo da Silva Amorim, Umbelina Lucas de Carvalho, Maria Edwige dos Santos Corrêa, Waldir Ferreira de Souza, Raimundo Dias de Sena, Raimundo Nonato de Souza, Maria da Conceição Passis, Raimundo Ambrósio da Silva, em diligência os de: Libertia Ferreira de Oliveira, Altino Bezerra Araújo, Rita Freire Viegas, Maria Otília Rodrigues de Matos Saraiva, Raimundo Costa, Osmar Saliano de Oliveira, Nadir Dias de Araújo, Luiza Santa Brígida Miranda, Sandoval Batista Menezes, Quintino Dias Leal, Armando Braga Pereira, Vicente Carneiro Alves, José Ribamar Souza, Raimundo Corrêa de Araújo Pinto, Luciana de Jesus Guerreiro, Maria da Silva Pinheiro, Antonio Roberto da Rocha, Nilce Eloy da Cunha Seabra, Adair Gaspar Prestes, Leonbra dos Santos Monteiro, João Alves da Cunha, Adolfo Dias Costa, Maria Luiza Aranha, Honorata Santos Silva, Raimunda dos Santos Lemos, Raimundo Rodrigues da Silva, Mercêdes Andrade Alves, Antonio Baía Ribas, Manoel Silva Espinosa, Marina Lima de Vasconcelos, Ercília Lobato, Tomaz Ferreira Loureiro, Epaminondas Ribeiro de Moraes, Atahualpa Alves de Sousa, Aureliano de Araújo Costa, Odilon Alves de Campos, Eunice Araújo Duarte, José de Castro Baptista, Floripedes Solré da Silva, Iguassú Coelho de Souza, Geradina Carvalho de Magalhães, Teodomiro Costa Camarão, Maria Madalena Garcia dos Santos, Benedita Ilda de Almeida, Demétrio Umbelino dos Santos, Lourival de Oliveira Figueiredo, Iracema Martins, Francisca dos Reis Sodré, João Adamastor Ferreira, Maria Onéide do Nascimento, Raimunda Eduviges de Souza, Carmélia Oliveira, Manoel Miguel Pinheiro Brito, Cecília Feitinho dos Santos Riveira, Francisco Vergolino Rodrigues, Hamilton Ribeiro Galeudé, Nelson Balleiro, Waldemira

Ferreira Nassar, Maria Providência Costa, Maria das Mercês Novaes da Costa, Antonio da Silva, Elza Menezes de Almeida, Benedito Soares Cardoso, Ruth Maciel Monteiro, Valeirana Tavares Dias, Ruth Magalhães Neves, Inez Amariles Pereira de Barros, Ana Nunes Monteiro, Tarcila Alcantarino da Rocha, Luiz Assunção de Souza, Lucila Nascimento Franco Bento, Modesto Pinheiro, José Souza Almeida, Mamede Ribeiro da Silva, Tereza do Menino Jesus Amador da Silva, Chiliano Alípio Silva, Joaquim Raimundo de Souza Pereira, Alberto Correia de Araújo, Raimunda Nonata da Conceição Navegante, Benedito Santiago de Carvalho, Severino Luiz Veiga, Marinildo Valente Barreto, Sarah Cardoso Maia, Manoel de Nazaré Carneiro, Raimundo Vera Cruz Silva, Miguel Rosa da Silva, Carmem Cardoso Lourinho, Raimundo Trindade, Firmiano Cunha do Nascimento. Indeferindo os de: Almeiranda Luz Mescouto, Maria de Nazaré Mescouto, Raimunda Angela Mescouto, Terezinha de Jesus Mescouto, Ofir Pamplona Barros, Beatriz Mescouto Baptista, Rita de Cassia Caldas da Silva, Maria José Melo da Silva, Joana Dantas Cardoso, Georgina de Jesus Izaura Maria Trindade Nogueira Lima, Raimunda Luciana de Oliveira, Antonio Marcelino de Melo, Manoel Castro, Maria dos Santos Lopes, Sebastião da Silva, Rosilda Lopes de Paula, Maria Celeste Santos Pinheiro, Maria José Souza e Silva, Clotilde Rozal de Araújo, Leonina Alves dos Santos, Lindolfo Monteiro Neves, Artur Inácio Sandoval, Otávio da Conceição, José Raimundo da Silva, Benedito Viana da Costa, Roque Jares, Manoel de Nazaré Brandão, Helena Gomes Marques, Tomé Aquino dos Santos, Francisco Rosendo da Silva, Maria Nubia Nascimento de Miranda, Francisco Teixeira Leal, Régina Pereira Pinto do Rosário, Lauriano Modesto Pinto, Raimunda Araújo de Aquino, Osvaldo Pinheiro do Amaral, Emídio Dias Cardoso, Raimunda Corrêa Freire, Maria Marlene de Lima Araújo, Constância Techo Coelho, Geraldo Duiz, Jovita Pinheiro de Souza, Maria Araujo do Carmo, Raimundo Alfredo da Costa.

E para constar, vai este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e oito.

(aa) Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral, Doutor, Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém).

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Lei N. 4.082—DE 19 DE JUNHO DE 1958

Equipara aos atuais vencimentos de Tesoureiro os proventos de aposentadoria de Alberto d'Americo Santa Rosa.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam equiparados aos atuais vencimentos de Tesoureiro, Padrão Z, do Departamento da Fazenda os proventos de aposentadoria do ex-titular desse cargo Adalberto D'Americo Santa Rosa.

Art. 2.º — Fica aberto, no exercício corrente, o crédito especial de Cr\$ 15.125,00 para pagamento da diferença de vencimentos, devendo a alteração constar nos próximos orçamentos.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de agosto de 1957.

Gabine do Prefeito Municipal de Belém, 23 de junho de 1958.

a) Lopo Alvarez de Castro
Prefeito Municipal

(T — 22.080 — 4/7/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1958

NUM. 879

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Ata da trigésima terceira sessão ordinária da Assembléia, em quatro de junho de mil novecentos e cinquenta e oito. Aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Anibal Duarte, Armando Carneiro, Francisco Pereira, Moura Palha, Laércio Barbalho, Abel Figueiredo, Gattete Pinheiro, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amintor Cavalcante, Américo Silva, Antonio Vilhena, Efraim Bentes, Felix de Melo, Avelino Martins, Ferro Costa, Paulo Cesar e Acioli Ramos, o senhor Presidente Max Parijós secretariado pelos deputados Wilson Amanajás e Waldemir Santana, constatando a existência de número legal de senhores deputados, considerou abertos os trabalhos e a seguir fez a seguinte declaração "Comunique a Casa que, em virtude de o senhor Governador do Estado ter viajado para fora do Território do Pará, eu, na qualidade de seu substituto legal, declaro-me no exercício das referidas funções, nos precisos termos da Constituição" e na mesma ocasião transmitiu a Presidência dos trabalhos ao seu substituto legal, o senhor deputado Abel Nunes de Figueiredo que, assumindo, mandou que fosse procedida a leitura do Expediente que constou do seguinte: Convite do Vice-Cônsul de Portugal para uma recepção que fará realizar na sede do Consulado, em comemoração ao "Dia de Portugal", Ofício do Comandante do vigésimo sexto Batalhão de Caçadores, acusando e agradecendo o de número trezentos e cinquenta e nove, desta Casa; ofício do Presidente da Câmara Municipal de Gurupá, comunicando a eleição e posse da sua Mesa. A seguir foram processadas as leituras das atas das sessões anteriores, as quais foram aprovadas. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Armando Carneiro que iniciou o seu discurso comentando a maneira democrática como se processou na convenção do Partido Social Democrático a escolha do candidato dessa agremiação política ao mandato de Prefeito do Município de Cametá. Mudando de assunto, disse o orador, ter sido

procurado pelo Presidente do Clube de Engenharia do Pará, doutor José Maria Barbosa que lhe pedira fosse proporcionado aquêle clube um auxílio por parte do governo para aquisição de sede própria e por isso louvando a iniciativa daquêle engenheiro fez encaminhar à Mesa um projeto de lei que dá utilidade pública ao Clube de Engenharia do Pará. O referido projeto foi encaminhado à Mesa sem justificativa, uma vez que a Presidência fez ver ao orador a impossibilidade de apresentação de projetos de lei na Hora do Expediente. Continuando, prolongou-se em considerações em torno do investimento do senhor deputado Max Parijós no cargo de Governador do Estado, taxando o mesmo de violento e ilegal, sem amparo na Constituição Política do Estado, cujo artigo trinta e nove é claro e de fácil interpretação, porisso, não via motivos que autorizasse o Presidente desta Assembléia a se julgar empossado no referido cargo. Vários apertes se ouviram, partidos da oposição, todos unânimes na defesa do direito outorgado pela Constituição em favor do Presidente Max Parijós, que no dizer dos apertantes estava legalmente investido na função de Governador Constitucional do Pará. O orador lançou o seu veemente protesto pelo ato violento, conforme disse, do Presidente Max Parijós e continuou inscrito para a sessão do dia seguinte uma vez que a hora havia sido esgotada. Anunciada a Primeira Parte da Ordem do Dia, o deputado Armando Carneiro solicitou verificação de "quorum" e o deputado Ferro Costa solicitou da palavra para uma questão de ordem. A verificação não foi procedida e o deputado Ferro Costa justificava a sua questão de ordem quando foi interrompido pelo deputado Stélio Maroja que, comunicou à Casa, ter o deputado Max Parijós resolvido incontinenti ir ao Palácio do Governo receber as rédeas do mesmo que ilegalmente estava sendo exercido pelo Secretária de Interior e Justiça e por isso convidava os seus pares para acompanharem o Governador Max Parijós até ali. Solicitou a suspensão dos trabalhos e a convocação de outra para as dezessete horas. A Presidência deferiu a solicitação, mesmo porque com a retirada da bancada oposicionista a As-

sembléia ficaria sem "quorum", encerrando a presente sessão às dezesseis horas e cinco minutos e convocando os senhores deputados para uma sessão extraordinária às dezessete horas. Foi

lavrada, a presente ata, que se aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em quatro de junho de mil novecentos e cinquenta e oito. — (aa) Abel Figueiredo, Presidente; Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, Secretários

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Processo n. 4.474-A)
ACÓRDÃO N. 2.151

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Antônio de Melo Aguiar, de acordo com o art. 159, item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257 de 10-2-1956, combinado com os arts. 123, 161, item I e 166 da mesma Lei n. 749, aquele alterado pelo art. 1.º da citada Lei n. 1.257 e ainda o art. 2.º da Lei n. 2.865, de 8-1-1938, Antônio de Melo Aguiar, no cargo de "Coletor", padrão C, do Quadro Único, lotado em Ponta de Pedras, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo a que tinha direito em 30 de junho de 1954, quando completou 70 anos de idade e foi atingido pela compulsória, perfazendo um total de vinte e três mil cento e noventa e sete cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 23.197,90) anuais, cumprido o Acórdão n. 2.034, de 10-12-57 (D. O. de 10-1-58).

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 8 de abril de 1958. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Souza, Relator; Augusto Belchior de Araújo; Elmiro Gonçalves Nogueira; José Maria de Vasconcelos Machado; Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Relatório: — "Pelo ofício n. 273, de 27 de março do ano corrente, foi dirigido ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado o sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, conforme consta dos autos, às fls. 129. A este ofício veio anexado o novo decreto executivo, cujo expediente, protocolado neste Tribunal, mereceu ao sr. Presidente o seguinte despacho: "Junta-se ao processo n. 4.474, passando a constituir o

4.474-A, e encaminhe-se ao exmo. sr. Procurador". Em síntese, o julgamento do processo nada mais é do que o cumprimento do Acórdão n. 2.034 desta Corte de Contas, de 10-12-57. O Acórdão consta dos autos às fls. 119 a 123. O governo, então, baixou o decreto de fls. 131. Os proventos previstos foram decalcados nos cálculos constantes de fls. 231 dos autos, no total de Cr\$ 28.793,60 — total da arrecadação das percentagens referentes ao triênio que, dividido por 3, dá exatamente Cr\$ 9.597,90 que, somados aos Cr\$ 10.800,00 correspondentes aos vencimentos vigentes em 1954 e aos Cr\$ 2.800,00, relativos aos 2/3 da diferença verificada entre os vencimentos de 1954 e 1957 perfaz o total de Cr\$ 23.197,90 que é o que consta do decreto executivo. O dr. Procurador se manifestou nos autos, pelo deferimento do registro. E' o relatório."

VOTO

"Tendo sido fielmente cumprido o Acórdão n. 2.034 desta Corte, concedo o registro."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acatando o venerável Acórdão, quanto ao julgamento dos proventos de Antônio de Melo Aguiar, não tenho por que deixar de acompanhar o voto do sr. ministro relator, sempre ressaltando, porém, o meu ponto de vista, de que quando o ato da aposentadoria compulsória atinge o funcionário ainda no exercício de suas funções, o cálculo dos proventos deve ser feito na base do que realmente o funcionário ganhava a mais, e nunca a menos. No presente caso, os cálculos deviam ter base no que ele percebia na Estação de Igarapé-açu, pois sofreu redução ao ser nomeado para Pontas de Pedras."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Em face do que expôs claramente o exmo. sr. dr. Mário Nepomuceno de Souza, relator, e tendo sido cumprido o venerável Acórdão desta Corte com o sr. ministro relator, dr. Mário Nepomuceno de Souza."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo."

Lindolfo Marques de Mesquita,
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza,
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva